



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 894 DE 28 DE MAIO DE 2010

**CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com as seguintes atribuições:

I proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;

II emitir parecer quanto aos atestados médicos de até 15 (quinze) dias apresentados por servidor.

III avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 001 de 03 de setembro de 2001;

IV- emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;

VI avaliar e emitir parecer quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

VII solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

VIII outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Art. 2º- A Junta Médica Oficial será composta de no mínimo dois profissionais médicos peritos, nomeados por ato do Prefeito.

Art. 3º - A Junta Médica Oficial será composta por:

I 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial;

II 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial;

III 01 (um) Chefe de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros.

Art.4º - O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

Art. 5º - As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo Único – O registro do diagnóstico far-se-à pelo código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente.

Art. 6º - Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º - Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

§ 2º - Na hipótese do art, 1, inciso III desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º - A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art.7º - Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

Art. 8º - À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos:

- I 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial, símbolo ISO-3;
- II 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial, símbolo ISO-4;
- III 02 (dois) Secretários da Junta Médica, símbolo CC-4.

Parágrafo Único- Fica atribuído o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao cargo de simbologia ISO-4.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
EM 28 DE MAIO DE 2010.**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal